

Portaria Unesp nº 156/2020, de 25.06.2020

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Comunicação, cursos de mestrado acadêmico e doutorado, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, câmpus de Bauru

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Comunicação, curso mestrado acadêmico e doutorado, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, câmpus de Bauru.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento à graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - Coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

II - membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O programa de pós-graduação em Comunicação, levará ao título de mestre em comunicação ou doutor em comunicação.

Art. 5º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 8º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 10. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 11. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 12. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 13. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo de ingresso no programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 14. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 15. O Programa poderá prever vagas, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de:

I - alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

II - alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III - alunos contemplados com bolsas de estudos, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 16. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 17. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 52 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 32 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras, a serem integralizados no prazo máximo de dezoito meses;

III – 12 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º O aluno deverá comprovar proficiência em língua estrangeira: Inglês ou Espanhol ou Francês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, em até seis meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º O aluno deverá ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º O prazo máximo para defesa de dissertação é de 30 meses.

Art. 18. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 70 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 24 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 24 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º O aluno deverá comprovar proficiência em língua estrangeira: Inglês ou Espanhol ou Francês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, em até seis meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º O aluno deverá ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º O prazo máximo para defesa de tese é de 48 meses.

Art. 19. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 20. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá as seguintes condições, critérios e prazos. O aluno deverá:

I – ter realizado pesquisa de iniciação científica, com ou sem bolsa de agência oficial de fomento por no mínimo 12 meses;

II – possuir produção científica qualificada;

III – ter recebido bolsa de doutorado direto de agência oficial de fomento;

IV – ter sido aceito por um docente pertencente ao programa.

Art. 21. A mudança de nível de aluno regularmente matriculado no curso de mestrado para o curso de doutorado poderá ser solicitada pelo orientador, desde que sejam obedecidas as seguintes condições, critérios e prazos mediante apresentação de:

I – indicação de mudança de nível por comissão de exame geral de qualificação, composta por ao menos um integrante externo;

II – ofício de solicitação do orientador ao conselho do programa com a justificativa do pedido de transferência;

III – relatório com os resultados do projeto atual e os avanços esperados com o novo projeto;

IV – comprovação de ter sido bolsista de iniciação científica de agência oficial de fomento à pesquisa;

V – comprovação de produção científica qualificada.

Art. 22. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 23. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 24. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 25. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 26. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 27. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 28. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, no prazo estabelecido neste regulamento;

III – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do Programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão de defesa nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 31. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação nos termos do RGPG da Unesp.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 32. Para obtenção do título de mestre ou doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou trabalho equivalente deverá ser elaborado em língua portuguesa.

Art. 33. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 34. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de Pós-graduação em Comunicação, pelo órgão deliberativo máximo da unidade da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do câmpus de Bauru ou pela CCPG.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Comunicação poderão optar por este regulamento.